



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 37/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 512/15.**

De autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza o presente projeto de lei "Altera a denominação da PONTE FREGUESIA DO Ó para PONTE FREGUESIA DO Ó -PADRE NOÉ RODRIGUES, e dá outras providências".

Segundo o autor a iniciativa tem como finalidade homenagear o Padre Noé Rodrigues por suas obras e ações meritórias e relevantes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, aprovando, contudo, substitutivo, "o qual visa unicamente aprimorar a técnica legislativa, substituindo o verbo 'alterar' por 'acrescentar'".

Considerando não haver óbices, à aprovação desta proposição a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do seguinte substitutivo, elaborado, para ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, manifesta-se de modo favorável ao projeto em pauta nos termos do substitutivo ora proposto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição, na forma do seguinte substitutivo.

### **SUBSTITUTIVO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 512/15.**

Altera a denominação da "Ponte Freguesia do Ó" para "Ponte Freguesia do Ó - Padre Noé Rodrigues", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A denominação da Ponte Freguesia do Ó, CODLOG 29.031-9, conferida pelo Decreto nº 15.777, de 29 de março de 1979, fica alterada para Ponte Freguesia do Ó - Padre Noé Rodrigues).

Ari, 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Souza Santos (PRB)

Camilo Cristófar (PSB)

José Police Neto (PSD)

Paulo Frange (PTB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Celso Jatene (PR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Isac Felix (PR)

Reginaldo Tripoli (PV)

Rodrigo Gomes (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/03/2017, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).